EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 821, de 2018)

O Artigo 40-A da Lei 13.502 de 1º de novembro de 2017 constante da Medida Provisória nº 821, de 2018 passa a ser acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV - zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações.

JUSTIFICAÇÃO

A Segurança Pública é, atualmente, um dos graves problemas a dificultar a qualidade de vida dos brasileiros. O problema se agravou não somente por conta da extensão da criminalidade para além das grandes cidades, o que sempre foi mais representativo, como em razão da ineficiência das políticas de combate à violência da parte do Estado.

Observa-se a falta de planejamento, de verbas, de tecnologias da inteligência que contribuam para a eficiência do trabalho de segurança, assim como os baixos salários dos profissionais.

Persiste entendimento equivocado que associa os Direitos Humanos, um compromisso republicano do Brasil, signatário de vários acordos internacionais, a um valor de um campo político de esquerda, como se os Direitos Humanos não fossem um princípio civilizatório fundamental da modernidade e da própria República.

O objetivo dessa emenda é o de responsabilizar o ministério pelo cumprimento da Constituição, assegurando a observância dos direitos humanos como princípio da sua atuação.

Sala da Comissão, em de março de 2018

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB/Amazonas